



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/GAPCO-HACO/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, E O SR. JORGE ANTONIO ALMEIDA MENNA BARRETO.

A União, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado pelo Diretor do HACO o Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med, Portador da Cédula de Identidade nº 428.733 COMAER, CPF nº 013.877.947.36, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 125, de 12 de setembro de 2022, doravante denominada CREDENCIANTE e a Sr. **JORGE ANTONIO ALMEIDA MENNA BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº 206.954.970-49, endereço constituído na Travessa Aurelio Porto, 46, sala 101, Higienópolis, Porto Alegre – RS, CEP 90.520-250, doravante designada CREDENCIADA, carteira de identidade nº 1007203647 expedida por SSP/RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.000358/2023-58 desmembrado do Processo nº 67278.024787/2019-34 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste Termo é o Credenciamento, no Estado do Rio Grande do Sul, de Pessoa Física interessada na prestação de serviços de PSICOLOGIA e afins, conforme proposta constante no PAG, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do sistema de Saúde de outras Forças Singulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2020 da HACO, NUP 67278.024787/2019-34, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.1 O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº

04/2023 com base no *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/993, da Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de Processo nº 67278.024787/2019-34, Diário Oficial da União nº 70, de 13/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

4.1 O atendimento será realizado mediante a apresentação de guias que tem a validade de 30 (trinta) dias, sendo elas, GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar). A guia deverá ser assinada pelo usuário no momento do atendimento, após identificação do mesmo, conforme descrito no item “5” do Projeto Básico.

4.2 Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário;

4.3 A CREDENCIADA deverá proceder à correta identificação do BENEFICIÁRIO, conforme explícito no item 5 do Projeto Básico, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo nos casos de urgência/emergência que seguirão o disposto no item 4.4 a seguir;

4.4 Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme item 5 do Projeto Básico.

4.5 Os serviços contratados serão prestados por profissional da própria CREDENCIADA, ou por entidades mencionadas no item 4.5.1 que atuem nas dependências da CREDENCIADA.

4.5.1 Entende-se como profissional da CREDENCIADA:

- a) Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;
- d) Organizações civis ou profissionais de saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à CREDENCIADA.

4.5.2 Equipara-se ao profissional a que se refere a letra “c” do item 4.5.1, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.6 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.8 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

Ressalvam-se neste quesito os critérios de acomodações previstos no item 17 do Anexo XIII do Edital de Credenciamento.

4.8.1 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços



e /ou faturamento destes, conforme o item 4.8.2.

4.8.2 O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas diretamente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Canoas através do telefone 3462-1249.

4.9 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deverá ser solicitado nova GAB para fins de prorrogação da internação, com a devida comprovação da justificativa.

4.10 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.11 Da Urgência e Emergência:

a) Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA terá o mesmo prazo do beneficiário, para promover a comunicação à CREDENCIANTE pelos telefones (51)3462-1164 / 3462-1271 no horário comercial ou, fora deste, para os telefones (51)3462-1166 / 3462-1149 ou pelo e-mail (funsahaco@gmail.com). A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

b) Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

4.12 As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela equipe de auditoria do HACO. Caso o HACO tenha condições de acomodar o beneficiário, será realizada a transferência, intermediada pela Divisão Médica do HACO.

4.13 A aceitação do atendimento do beneficiário pela CREDENCIADA dependerá sempre de autorização prévia da CREDENCIANTE, por meio de GAB definitiva ou provisória (numerada ou autorização especial). Uma vez concedida tal autorização, que será fornecida sempre por escrito, será irrevogável, salvo nos casos de urgência/emergência, nos quais o beneficiário não portará GAB em razão da imprevisibilidade de tais ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento

5.1 A CREDENCIANTE se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo XIII do Edital de Credenciamento, vinculados às revisões anuais na forma da cláusula sexta do presente termo. Aplica-se a última atualização do mês de fevereiro de 2022.

5.2 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao HACO, até o dia 10 do mês subsequente, a fatura

em nome do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO, anexando todos os comprovantes de despesas, conforme item 9.2 Projeto Básico, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código da SARAM (Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar) do titular do cartão, código da Tabela CBHPM/2016, valor em reais e relatório de conferência;

5.3 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal de Serviço ou do Recibo (no caso de atendimento por pessoa física ou profissionais autônomos) discriminativos da despesa;

5.4 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

5.5 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser solicitado novas guias, conforme descrito no item 4.9 do Projeto Básico.

5.6 Se algum médico (ou outro profissional de saúde) prestar atendimento em Instituição credenciada ao HACO, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional de saúde) que prestou o serviço.

5.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas faturas relativos a eventuais pagamentos aos serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

5.8 É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

5.8.1 No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança integral dos serviços diretamente do usuário no ato de sua execução, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Projeto Básico.

5.9 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente glosados, serão informadas à CREDENCIADA no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Não Conformidade, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito de recurso, no mesmo prazo, a contar do recebimento do respectivo relatório que será enviado através do endereço eletrônico da CREDENCIANTE auditoria.haco@fab.mil.br para a CREDENCIADA.

5.10 A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, também por escrito, o resultado da análise realizada.

5.11 O não envio de relatório de glosas ou de julgamento dos recursos apresentados pela

CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos gera presunção de aceitação integral dos valores apresentados pela CREDENCIADA, tidos como aceitos pela CREDENCIANTE, não cabendo reclamações posteriores.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o disposto no art. 36, da IN nº 002, de 2008, do MPOG:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

6.1 A Tabela de preços (Anexo XIII do Edital de Credenciamento), deverá ser revisada anualmente pela CREDENCIANTE, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituída, por outra tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços de mercado.

6.2 A alteração da Tabela de preços deve ser informada mediante a publicação no DOU e em jornal de grande circulação local.

6.3 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

6.4 Os valores da Tabela de Preços constante no Edital de Credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência e dotação orçamentária

7.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo conforme subitem 10.1 deste Termo de Adesão ao Credenciamento;

7.2 O presente Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados;

7.3 A contagem dos prazos do presente credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

7.4 A parte que não se interessar pela renovação da vigência do credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias; e

7.5 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao Hospital de Aeronáutica de Canoas – HACO, substanciado nas Ações Orçamentárias 2004, Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, 0250120388, 0270120350, 0270120550, 0270120388 natureza de despesa 33903600 (Pessoa Física) e 33903900 (Pessoa Jurídica).

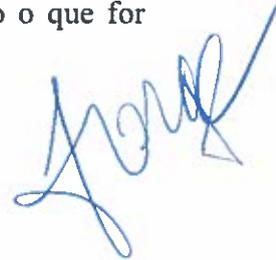
CLÁUSULA OITAVA – Da inexecução e fiscalização do credenciamento

8.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

8.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas;

8.3 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento; e

8.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Credenciada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, notadamente as previstas no item 14.2 do Edital;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 não mantiver a proposta.

9.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Credenciante;

9.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

9.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão

10.1 Os credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir descrito:

10.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão ao Credenciamento;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do único responsável pela CREDENCIADA;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e

k) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

10.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

10.3 O Diretor da OC poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 16.1.3.1 do Edital de Credenciamento.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” e “j” do item 16.1.1 e no item 16.1.3 do Edital, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

10.5 A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

10.7 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

SUBCLÁUSULA – Dos direitos da administração

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

11.1 O procedimento de credenciamento observará as disposições da seguinte legislação:

- a) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Finanças Públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa;
- d) Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Art. 25, *caput*, e demais dispositivos aplicados;
- e) Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 9.961/2000 – que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar;
- g) Lei nº 12.440/2011 – que altera as CLT sobre Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre Ato Médico;
- i) Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de procedimentos administrativos;
- j) Decreto nº 92.512/1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- k) Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- l) Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre Nepotismo;
- m) Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
- n) Decreto nº 9.507/2018, que dispôs sobre a execução indireta por contratação;
- o) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;

- p) Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre pesquisa de preços;
- q) Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
- r) Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre SICAF;
- s) Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
- t) Portaria nº 25/GC3, de 21 de Janeiro de 2021 (RCA 12-1) – Regulamento de Administração da Aeronáutica;
- u) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
- v) Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
- w) Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
- x) Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Prontuário Médico;
- y) Resolução nº 1.763/2005, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o reconhecimento de especialidades médicas;
- z) Resolução nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre OPME;
- aa) Decisão nº 656/1995 – Plenário – TCU;
- bb) Convênio ICMS nº 162/94 e suas alterações pelos Convênios nº34/96; 118/11; 22/12; 138/13; 32/14; 210/17 e 03/19, que tratam da isenção de tributos em remédios contra o câncer;
- cc) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-7/2019, que dispõe sobre a Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- dd) Regulamento do Comando da Aeronáutica (RCA) 12-1/2021, que dispões sobre a Administração no Comando da Aeronáutica;
- ee) Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) 21-58/2018, que dispõe sobre a Estrutura e as Atribuições do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO); e
- ff) Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) 21-13/2017, que dispõe sobre a Estrutura e as Atribuições do Hospital da Aeronáutica de Canoas (HACO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação

12.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da identificação

13.1 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

13.1.1 Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB;

13.1.2 Pensionistas e seus dependentes deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM; e

13.1.3 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas

deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou outro documento probatório) e GAB (autorização especial).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Organização executora

14.1 Este credenciamento tem como Organização Militar executora o GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da Subcontratação

16.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos direitos e responsabilidades das partes

17.1 Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

17.2 São direitos da CREDENCIADA:

17.2.1 Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;

17.2.2 Requerer à CREDENCIANTE rescisão deste Termo de Adesão ao Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do recolhimento e das isenções tributárias

18.1 Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

18.2 Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção; e

18.3 A Aeronáutica, representada neste instrumento, não poderá ser citada, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

19.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da

Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste credenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

CREDENCIANTE:

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Diretor do HACO

CREDENCIADA:


JORGE ANTONIO ALMEIDA MENNA BARRETO
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

MICHAEL GERALDO ZIMMER Cap Med
Fiscal de Credenciamento

ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO Cel Int R/1
Agente de Controle Interno HACO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | TERMO DE ADESÃO ASSINADO |
| Data/Hora de Criação: | 03/05/2023 11:46:43 |
| Páginas do Documento: | 12 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 13 |
| Hash MD5: | c0cfc078aab1c4de225f24ffc4fb3daf |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MICHAEL GERALDO ZIMMER no dia 03/05/2023 às 15:34:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO no dia 03/05/2023 às 16:33:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 03/05/2023 às 17:02:02 no horário oficial de Brasília.